



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.236 de 19 de fevereiro de 2019

“Dispõe sobre a concessão de gratificação aos membros de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e estabelece outras providências.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a gratificação pelo desempenho das funções de membro de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, que deverá ser concedida ao servidor público que exercer tais funções fora das atribuições normais de seus cargos e concluir os trabalhos da comissão dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo único. Considera-se dentro do prazo estabelecido o Relatório Conclusivo apresentado dentro do prazo previamente estipulado, incluindo as prorrogações devidamente justificadas e aceitas pela Autoridade Superior.

Art. 2º A gratificação prevista no art. 1º será concedida no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º A gratificação pelo encargo de participação em Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar será paga em parcela única ao servidor designado, na folha de pagamento do mês subsequente em que a comissão apresentar o respectivo Relatório Conclusivo e este for aceito pela Autoridade Superior.

Parágrafo único. Na hipótese em que o servidor for nomeado para mais de uma Comissão desta natureza, dentro do mesmo período, este fará jus ao recebimento da gratificação correspondente a cada procedimento.

Art. 4º A gratificação perdurará enquanto o servidor estiver no efetivo exercício de suas funções junto a Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar e, em casos de afastamento em razão de férias, dentre outros afastamentos e licenças previstos em Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Município, receberá a gratificação proporcional aos dias em que atuou, bem como o seu substituto receberá proporcionalmente.

Art. 5º A gratificação devida nos termos desta Lei Complementar não se incorpora aos vencimentos ou remuneração.

Art. 6º Os membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos e funções.

Art. 7º É vedado o recebimento de horas extraordinárias para o exercício das atividades abrangidas pela presente Lei Complementar.

Art. 8º O valor da gratificação previsto no art. 2.º desta Lei Complementar será reajustado na mesma data e com os mesmos índices aplicados aos servidores municipais na revisão geral anual.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 19 de fevereiro de 2019.

Silvio Antônio Félix
Prefeito Municipal